



Universidade Estadual de Maringá  
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

**RESOLUÇÃO Nº 156/2014-CI / CCH**

**CERTIDÃO**  
Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site [www.cch.uem.br](http://www.cch.uem.br), no dia 02/10/2014.

João Carlos Zanin,  
Secretário

Aprova o Regulamento do  
Departamento de Filosofia (DFL).

Considerando o Processo nº 5344/2013;  
considerando o disposto no Inciso II do Artigo 48 do Estatuto da  
Universidade Estadual de Maringá;  
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de  
Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 30 de setembro de 2014.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS  
HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A  
SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar o **Regulamento do Departamento de Filosofia**  
(DFL), conforme Anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.  
CUMPRA-SE.

Maringá, 30 de setembro de 2014.

Profa. Dra. Nerli Nonato Ribeiro Mori  
Diretora

ADVERTÊNCIA:  
O prazo recursal termina em  
09/10/2014. (Art. 95 - § 1º do  
Regimento Geral da UEM)



## ANEXO

### REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA



#### TÍTULO I DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS

**Art. 1º** - O Departamento de Filosofia (DFL), criado por meio da Resolução nº 024/2007 do Conselho Universitário (COU), é uma subunidade do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), que reúne as disciplinas afins da área de filosofia e que congrega todos os docentes e técnico-universitários nele lotados, com o objetivo comum do ensino, da pesquisa e da extensão.

**Art. 2º** - O Departamento de Filosofia tem por finalidades:

I - promover, de maneira integrada, o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão universitária nas áreas relacionadas à investigação filosófica;

II - propiciar, por meio do ensino de graduação e de pós-graduação, a formação de profissionais na área de Filosofia;

III - promover a extensão por meio de cursos, assessorias, consultorias e prestação de serviços à comunidade;

IV - fomentar atividades de pesquisa entre docentes e discentes segundo os mais elevados padrões de investigação científica e se opor às práticas sociais que atentem contra os mesmos.

**Art. 3º** - O DFL rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

.../



**Art. 4º** - As atribuições do DFL são as previstas no Art. 20 do Regimento Geral da UEM.



**TÍTULO II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO**

**Art. 5º** - O DFL tem como órgão deliberativo a Reunião Departamental e, como executivo, a Chefia do Departamento.

**Capítulo I**  
**Do Órgão Deliberativo**  
**Seção I**  
**Da Reunião Departamental**

**Art. 6º** - A Reunião Departamental é composta pelos seguintes membros:

- I - chefe;
- II - chefe adjunto;
- III - docentes lotados no Departamento;
- IV - um representante discente;
- V - um representante dos servidores técnico-universitários.

**§ 1º** - A presidência da Reunião Departamental é exercida pelo chefe de Departamento e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo chefe adjunto; na ausência deste, pelo docente decano.

**§ 2º** - A escolha dos representantes discente e técnico-universitário está prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 51 do Estatuto.

.../



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 156/2014-CI / CCH

fls. 04

**Art. 7º** - A convocação da Reunião Departamental faz-se ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do chefe ou por requerimento de um terço dos seus membros, sempre que necessário.

**§ 1º** - Salvo nos casos de urgência, as reuniões são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 2º** - A convocação é realizada por meio impresso afixado no edital do DFL e por meio eletrônico, dela constando data, hora, local e a ordem do dia, com a nomeação dos respectivos relatores, se houver.

**Art. 8º** - O comparecimento à Reunião Departamental é obrigatório para os seus membros e tem preferência sobre qualquer outra atividade no âmbito do Departamento.

**§ 1º** - Na ausência à Reunião Departamental regularmente convocada, esta deve ser justificada por escrito.

**§ 2º** - É advertido, na forma prevista no Estatuto da UEM e nas disposições complementares, o membro da Reunião Departamental ou o suplente, quando faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, caso a ausência não seja devidamente justificada.

**§ 3º** - Ficam dispensados de participarem da Reunião Departamental os docentes que se encontrarem em afastamento integral em programas de pós-graduação *stricto sensu* ou afastados em licença especial.

**Art. 9º** - As reuniões instalam-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros (metade da totalidade dos membros do Departamento mais um) e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de membros presentes.

**§ 1º** - Excepcionalmente, e com a aprovação da maioria simples dos membros presentes, pode ser autorizado que pessoa não integrante da Reunião faça uso da palavra.

**§ 2º** - Qualquer membro da Reunião, sempre que observar alguma irregularidade formal, pode, por questão de ordem, argui-la, de imediato e verbalmente ao presidente, a fim de restabelecer a ordem formal.

.../



§ 3º - As deliberações são tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente da Reunião apenas o voto de qualidade.

§ 4º - A votação é por manifestação individual pública.

§ 5º - Encerrada a votação, é facultado a qualquer membro presente manifestar sua intenção de fundamentar o seu voto pelo tempo máximo de 3 (três) minutos.

§ 6º - Proferidos os votos, o presidente anuncia o resultado da decisão e providencia os encaminhamentos necessários.

**Art. 10** - Antes de encerrada a discussão de alguma matéria pela Reunião Departamental, qualquer conselheiro pode solicitar vista ao processo.

§ 1º - A vista é concedida pelo presidente da Reunião, independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até sete dias.

§ 2º - Se mais de um membro da Reunião Departamental pedir vista, o prazo previsto no parágrafo anterior deve ser distribuído entre os solicitantes.

§ 3º - É negada vista se a matéria já tiver deixado de ser votada a pedido de vista anterior.

**Art. 11** - As decisões da Reunião Departamental constam em ata circunstanciada, aprovada em Reunião subsequente.

**Parágrafo único.** Cada membro deve receber cópia da ata para conferência antecipada.

**Seção II**  
**Das Competências**  
**Subseção I**  
**Da Presidência**

.../



**Art. 12** - Compete ao presidente da Reunião Departamental:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - nomear relator para a apresentação de assuntos constantes da ordem do dia que requeiram instruções de processo;

III - proferir o voto de qualidade nos casos de empate nas decisões;

IV - conceder a palavra, submeter à discussão e à votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar os resultados;

V - determinar a retirada de processo de pauta quando em desacordo com as normas processuais vigentes, ou atendendo solicitação justificada do relator;

VI - superintender a ordem e a disciplina nas sessões;

VII - conceder os pedidos de vista na forma deste regulamento;

VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões e o presente regulamento.



**Subseção II**  
**Do Relator**

**Art. 13** - Compete ao relator da Reunião Departamental:

I - ordenar e dirigir o processo;

II - proceder a análise circunstanciada da matéria emitindo parecer, que será objeto de apreciação;

III - submeter à Reunião Departamental medidas cautelares necessárias à proteção de direito, passível de grave dano de incerta reparação;

IV - requisitar, quando necessário, informação a qualquer órgão da UEM;

V - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

VI - outras atividades correlatas.

.../



**Capítulo II**  
**Do Órgão Executivo**  
**Seção I**  
**Da Chefia do DFL**

**Art. 14** – A administração do DFL cabe a uma Chefia constituída por um chefe e um chefe adjunto, escolhidos dentre os integrantes da carreira docente, por meio de eleição direta e votação secreta e nomeados pelo Reitor.

Parágrafo único. Nos casos de ausência, de impedimento ou de vacância, a Chefia do Departamento dá-se conforme determina o Regimento Geral da UEM.

**Art. 15** – Ao chefe do DFL, além das competências definidas no Artigo 31 do Regimento Geral, compete:

- I - controlar e fiscalizar o emprego de verbas autorizadas;
- II - zelar pelo bom uso dos espaços atribuídos ao Departamento;
- III - estabelecer diretrizes e supervisionar os trabalhos da Secretaria;
- IV - delegar competências no limite das suas atribuições;
- V - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VI - desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 16** – Compete ao chefe adjunto:

- I - substituir o chefe em suas faltas e impedimentos;
- II - auxiliar o chefe na administração do Departamento, respeitando-se a hierarquia dos cargos;
- III - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo chefe;
- IV - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- V - desempenhar outras atividades correlatas.

.../



**Capítulo III**  
**Da Secretaria do DFL**

**Art. 17** - O DFL tem uma Secretaria para apoio às atividades acadêmicas e administrativas de seus membros.

**Parágrafo único.** A Secretaria é constituída por um secretário e demais técnico- universitários.

**Art. 18** - À Secretaria do DFL compete:

I - zelar pelos documentos e conservação dos equipamentos e instalações do Departamento;

II - fazer fluir os procedimentos administrativos de forma adequada e eficiente;

III - manter os arquivos do Departamento atualizados e organizados;

IV - redigir e divulgar os documentos internos do Departamento;

V - divulgar os documentos recebidos pelo Departamento entre os seus membros;

VI - manter os integrantes do Departamento informados sobre as decisões da Reunião Departamental;

VII - encaminhar toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais relativas ao processo acadêmico dos cursos;

VIII - desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 19** - Ao secretário compete:

I - coordenar e gerenciar a Secretaria do Departamento;

II - zelar pela eficiência e bom funcionamento da Secretaria;

III - secretariar as reuniões do Departamento e manter em dia o livro de atas;

IV - zelar pela conservação dos equipamentos e instalações da Secretaria;

.../





V - cumprir e fazer cumprir este regulamento;

VI - desempenhar outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** Na ausência do secretário cabe ao chefe adjunto a atribuição prevista no inciso III deste artigo.

### TÍTULO III

#### DOS PEDIDOS DE RECURSOS E DE RECONSIDERAÇÃO

**Art. 20** - Das decisões do DFL somente cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a decisão publicada em edital, com precisa indicação de ilegalidade ou infringência de disposição estatutária ou regimental.

§ 1º - Ao DFL cabe pedido de reconsideração uma única vez.

§ 2º - Os pedidos de reconsideração e recurso, após apreciação em Reunião, devem ser julgados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

### TÍTULO IV

#### DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO DEPARTAMENTO

**Art. 21** - A comunidade universitária do Departamento é constituída pelo corpo docente, técnico-universitário e discente.

§ 1º - O corpo docente e o corpo técnico-universitário são compostos por servidores das respectivas carreiras lotados no Departamento.

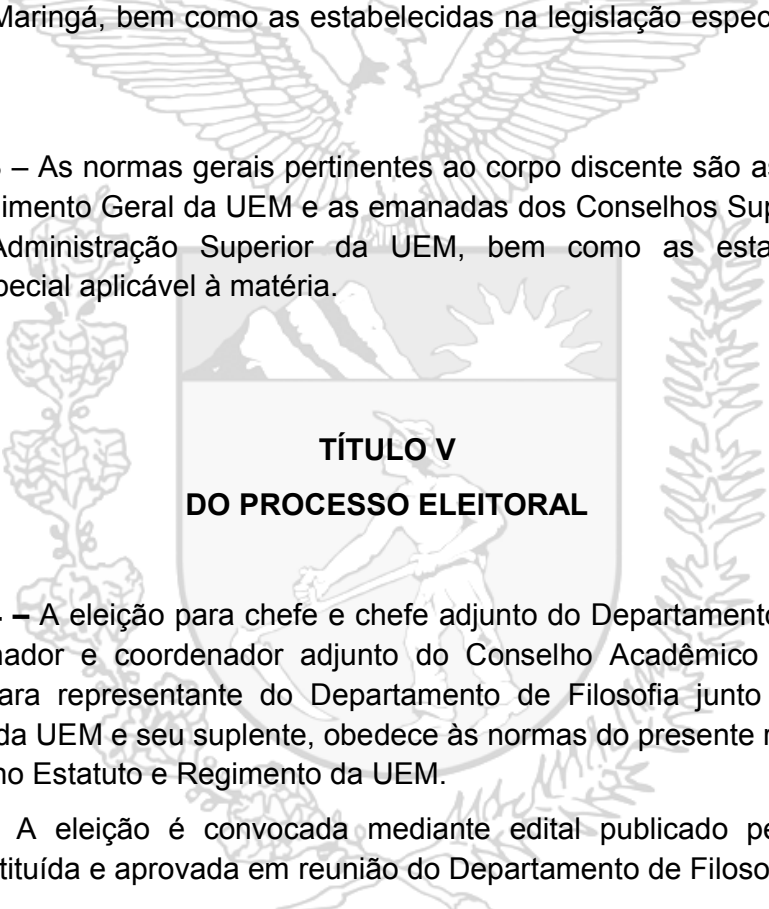
§ 2º - O corpo discente é constituído pelos alunos graduandos e pós-graduados regularmente matriculados em cursos cujo maior número de disciplinas seja oferecido pelo Departamento.

.../



**Art. 22** – As normas gerais pertinentes ao corpo docente e ao corpo técnico-universitário são as previstas no Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná (Lei Estadual nº 6174/70), no Estatuto, Regimento Geral da UEM e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

**Art. 23** – As normas gerais pertinentes ao corpo discente são as previstas no Estatuto, Regimento Geral da UEM e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da UEM, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.



**TÍTULO V**  
**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 24** – A eleição para chefe e chefe adjunto do Departamento de Filosofia, para coordenador e coordenador adjunto do Conselho Acadêmico do Curso de Filosofia e para representante do Departamento de Filosofia junto ao Conselho Universitário da UEM e seu suplente, obedece às normas do presente regulamento e às exaradas no Estatuto e Regimento da UEM.

§ 1º - A eleição é convocada mediante edital publicado pela Comissão Eleitoral constituída e aprovada em reunião do Departamento de Filosofia.

§ 2º - A eleição para os cargos de coordenador e coordenador adjunto do Programa de Pós-Graduação em Filosofia é convocada de acordo com regulamento próprio.

**Capítulo I**

**Dos Candidatos e da Inscrição**

.../



**Art. 25** - Para concorrer aos cargos é necessário que os candidatos sejam integrantes da carreira do magistério da UEM, estejam lotados no Departamento de Filosofia e tenham, no mínimo um ano de exercício, salvo para o cargo de representante no Conselho Universitário.

**Parágrafo único.** O candidato ao cargo de representante no Conselho Universitário deve ter concluído o estágio probatório.

**Art. 26** - A inscrição dos candidatos aos cargos de chefe e chefe adjunto do Departamento, aos cargos de coordenador e coordenador adjunto do Conselho Acadêmico do Curso de Filosofia e aos cargos de representante do Departamento de Filosofia junto ao Conselho Universitário da UEM e seu suplente, se faz por chapas específicas para cada classe de cargos, encaminhadas via Protocolo Geral à Comissão Eleitoral.

**§ 1º** - Por uma mesma chapa não podem concorrer candidatos às distintas classes de cargos a que se refere o *caput* deste artigo.

**§ 2º** - O docente que se candidatar ao cargo de representante no Conselho Universitário deve ter concluído o estágio probatório.

## Capítulo II

### Da Comissão Eleitoral

**Art. 27** - A Comissão Eleitoral é composta por dois docentes, um servidor técnico- universitário e um representante discente indicado pelo Centro Acadêmico de Filosofia ou entidade de representação discente equivalente.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral é constituída e aprovada em reunião de Departamento.

.../



**Art. 28** - À Comissão Eleitoral compete:

- I - coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;
- II - definir o cronograma do processo eleitoral;
- III - homologar as inscrições das chapas;
- IV - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- V - estabelecer os horários da votação;
- VI - estabelecer o local da seção eleitoral;
- VII - organizar a eleição em seção única;
- VIII - nomear os componentes da mesa receptora;
- IX - decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas a execução do processo eleitoral;
- X - apurar os votos;
- XI - julgar os casos omissos, aplicando subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro;
- XII - divulgar e encaminhar para o chefe do DFL o resultado do processo eleitoral;
- XIII - arquivar os mapas e as atas do processo eleitoral.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral, após o encaminhamento ao Reitor pelo chefe do Departamento dos resultados do escrutínio, deve incinerar todos os documentos relativos ao processo eleitoral, mantendo em arquivo os mapas e as atas, conforme estabelece o inciso XIII do presente artigo.

### Capítulo III Dos Eleitores

**Art. 29** - São eleitores os servidores docentes e técnico-universitários lotados no Departamento de Filosofia e discentes regularmente matriculados no curso de graduação em Filosofia. .../



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 156/2014-CI / CCH

fls. 13

**Art. 30** - O eleitor vota em seção única, conforme a lista de eleitores do DFL, a ser divulgada pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da eleição.

**Parágrafo único.** Não se permite voto por procuração ou correspondência.

**Art. 31** – Cada eleitor tem direito a votar na chapa de sua preferência com apenas uma cédula que apresenta, em local identificado, a(s) chapa(s) inscrita(s) no processo eleitoral.

**Parágrafo único.** A cédula oficial, única na sua forma e composição, é impressa em papel amarelo para docentes, verde para técnico-universitários e branco para discentes.

**Art. 32** - O eleitor que simultaneamente pertencer a mais de uma categoria vota naquela em que seu voto tiver maior peso.

**Art. 33** - O sigilo do voto dos eleitores é assegurado por:

I - uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos ao cargo de chefe e chefe-adjunto, coordenador, coordenador adjunto do Conselho Acadêmico do curso de Filosofia e representante junto ao Conselho Universitário, componentes da chapa, em ordem resultante de inscrição no Protocolo Geral da UEM, respectivamente;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável;

III - verificação de cédula oficial rubricadas perante o eleitor por um dos membros da mesa receptora;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto.

### Capítulo IV

#### Da votação

.../



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 156/2014-CI / CCH

fls. 14

**Art. 34** – No processo de votação a mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral, bem como pela elaboração da respectiva ata.

**Art. 35** - A mesa receptora constitui-se de 01 (um) presidente; para cada turno, 02 (dois) mesários e 02 (dois) suplentes, todos indicados pela Comissão Eleitoral.

**§ 1º** - Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

**§ 2º** - Na indicação dos membros titulares, deve constar um docente, um servidor técnico-universitário e um discente.

**§ 3º** - Na falta do presidente assume, pela ordem, o 1º mesário e o 2º mesário e, na falta ou impedimento de um destes, assumem os suplentes.

**Art. 36** - No recinto da votação somente deve permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

**§ 1º** - É admitida a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

**§ 2º** - Não é permitido material de propaganda de candidato no recinto da votação.

**Art. 37** – A votação é conduzida como segue:

I - o eleitor apresenta à mesa receptora um documento de identificação com foto expedido por órgão oficial, sendo permitida a apresentação de carteira de identidade funcional para servidores docentes e técnico-universitários e de registro acadêmico para os discentes;

II - a mesa receptora localiza o nome do eleitor na lista oficial fornecida pela Comissão Eleitoral, e este assina de imediato a sua presença como votante;

III - o eleitor expressa o voto em cabine indevassável, utilizando a cédula única e oficial;

.../



IV - a cédula é dobrada pelo eleitor e depositada na urna, à vista dos mesários;

V - ao término da votação pelo eleitor, o presidente devolve ao mesmo o respectivo documento de identificação.

§ 1º - As cédulas são rubricadas pelos membros da mesa receptora antes de serem entregues ao eleitor para votação.

§ 2º - Os eleitores que não tenham seus nomes constantes das listas votam mediante autorização prévia da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior a Comissão Eleitoral deve averiguar, junto aos órgãos competentes da Universidade, se o eleitor está qualificado por certidão comprobatória expedida pela Instituição, devendo tal ocorrência constar em ata com a assinatura do eleitor em lista distinta das demais e juntada da referida certidão.

**Art. 38** - No decorrer da votação, constatando-se irregularidades, pode-se solicitar a impugnação da urna, devendo esta ser realizada no ato e por escrito, cumprindo à Comissão Eleitoral, nesses casos, dar solução imediata, pela maioria dos votos.

## Capítulo V Da apuração

**Art. 39** - À Comissão Eleitoral cabe a apuração dos votos.

**Art. 40** - A apuração dos votos é iniciada logo após o encerramento do processo de votação, em local determinado pelo chefe de Departamento, ouvida a Comissão Eleitoral.

.../



§1º - Iniciada a apuração, os trabalhos não são interrompidos até a proclamação do resultado, que é registrado de imediato em ata e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§2º - A apuração pode ser acompanhada por dois fiscais de cada chapa, todos devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

§3º - Somente os candidatos e/ou os fiscais credenciados podem apresentar impugnação que é decidida de imediato pela Comissão Eleitoral pelo voto da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu presidente apenas o voto de qualidade, constando em ata toda a ocorrência.

**Art. 41** - A abertura da urna é realizada uma por vez, caso haja mais que uma, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes da ata da mesa receptora.

**Parágrafo único.** Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, faz-se a apuração de votos, se não houver impugnação no ato.

**Art. 42** - Não é computado voto que:

I - não estiver em cédula oficial, devidamente rubricado pelos membros da mesa receptora;

II - contiver indicação de mais de uma chapa para cada cargo;

III - registrar qualquer expressão ou símbolo que não assinalem uma chapa escolhida ou que possibilite a identificação do eleitor.

**Art. 43** - O resultado da apuração para chefe e chefe adjunto obedece ao critério de proporcionalidade dos eleitores, sendo os votos ponderados de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$T = \frac{V_{doc} \times 0,6}{N_{doc}} + \frac{V_{ta} \times 0,1}{N_{ta}} + \frac{V_{ac} \times 0,3}{N_{ac}}$$

.../





Onde:

$T$  – total de pontos obtidos por chapa ( $T$  é um número real entre 0 e 1).

$N_{doc}$  – número de docentes lotados no Departamento.

$N_{ta}$  – número de técnico-universitários lotados no Departamento.

$N_{ac}$  – número de acadêmicos regularmente matriculados no curso de graduação em Filosofia.

$V_{doc}$  – número de votos válidos dos docentes.

$V_{ta}$  – número de votos válidos dos técnico-universitários.

$V_{ac}$  – número de votos válidos dos acadêmicos lotados no Departamento.

**Art. 44** - É considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor numérico no cálculo da expressão indicada no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, é considerada vencedora, pela ordem, a:

I - chapa respectiva a cada cargo que tiver maior titulação acadêmica;

II - chapa respectiva a cada cargo que tiver maior tempo de serviço.

**Art. 45** - O resultado da apuração para coordenador e coordenador adjunto do Conselho Acadêmico do Curso de Filosofia obedece ao critério de proporcionalidade dos eleitores, sendo os votos ponderados de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$T = \frac{V_{doc} \times 0,6}{N_{doc}} + \frac{V_{ac} \times 0,4}{N_{ac}}$$

.../



Onde:

$T$  – total de pontos obtidos por chapa ( $T$  é um número real entre 0 e 1).

$N_{doc}$  – número de docentes lotados no Departamento.

$N_{ac}$  – número de acadêmicos regularmente matriculados no curso de graduação em Filosofia.

$V_{doc}$  – número de votos válidos dos docentes.

$V_{ac}$  – número de votos válidos dos acadêmicos lotados no Departamento.

**Art. 46** - É considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor numérico no cálculo da expressão indicada no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, é considerada vencedora a chapa que obtiver maior valor numérico no conjunto da votação dos acadêmicos.

**Art. 47** - O representante do Departamento junto ao Conselho Universitário é eleito pela maioria simples dos votos dos professores lotados no Departamento de Filosofia.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, é considerado vencedor, pela ordem, o:

I - representante que tiver maior titulação acadêmica;

II - representante que tiver maior tempo de serviço.

**Art. 48** - Após a apuração os votos retornam à urna, que é lacrada e guardada até esgotados todos os prazos recursais previstos pela legislação da UEM.

**Art. 49** - A mesa apuradora deve elaborar um mapa firmado por seus membros e pelos fiscais, no qual deve constar:

I - o número de eleitores docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;

.../



II - o número de votantes docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;

III - o número de votos nulos, brancos e válidos de docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;

IV - o número de votos de docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente, em cada chapa;

V - as somatórias dos resultados apurados em cada uma das alíneas anteriores.

**Art. 50** – A Comissão Eleitoral deve confeccionar um mapa geral firmado pelos seus respectivos membros e fiscais, contendo o estabelecido nos incisos I, II, III, IV e V do artigo anterior.

**Art. 51** - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminha, de imediato, o resultado da eleição ao chefe do DFL.

## Capítulo VI

### Dos Requerimentos e dos Recursos da Eleição

**Art. 52** - Os requerimentos referentes a possíveis irregularidades devem ser protocolados até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, salvo nos casos de impugnação.

**Parágrafo único.** A impugnação da urna, no decorrer da votação, deve ser feita por escrito no ato da constatação da irregularidade, cumprindo à Comissão Eleitoral, pela maioria simples dos membros, a solução imediata da questão.

**Art. 53** - Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral devem ser interpostos no DFL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo único.** A decisão em qualquer instância deve ocorrer no prazo de 48 horas após o recebimento. .../



## Capítulo VII

### Da Campanha e Propaganda Eleitoral

**Art. 54** - É permitida às chapas inscritas a apresentação de suas plataformas aos discentes, em Assembleia Geral, bem como aos servidores docentes e técnico-universitários envolvidos no processo eleitoral do DFL.

**Art. 55** – No processo de campanha e propaganda eleitoral os candidatos devem abster-se de:

I - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Campus Universitário com abuso de instrumentos sonoros;

II - prejudicar a higiene e a estética do Campus, bem como promover pichações em edifícios da Universidade;

III - danificar o patrimônio da Universidade.

**Parágrafo único.** Os casos de abuso são julgados pela Comissão Eleitoral, que pode, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 56** - O presente regulamento pode ser alterado pelo DFL mediante aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros, com posterior aprovação pelo Conselho Interdepartamental do CCH.

**Art. 57** - Os casos omissos são resolvidos pela Reunião Departamental, observadas as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e demais normas vigentes.

**Art. 58** - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.